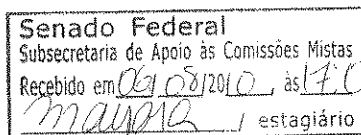


EMENDA MODIFICATIVA

MPV nº 497/2010



Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol – RECOM.

PROPOSTA DE EMENDA

Inclua-se ao art. 28 da Medida Provisória o seguinte inciso XXI:

Art. 28. O art. 28 da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

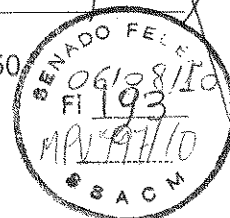
XXI – serviços de operação de infraestrutura rodoviária e ferroviária."

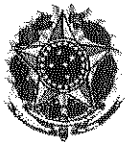
JUSTIFICATIVA

O artigo 28 da MPV nº 497/2010 inseriu o inciso XX no artigo 28 da Lei nº 10.865/2004, concedendo isenção de pagamento das contribuições PIS e COFINS incidente sobre as receitas oriundas da tarifa de transporte de passageiros no Trem de Alta Velocidade – TAV que será implantado entre as cidades de Campinas, São Paulo e Rio de Janeiro.

É louvável a proposta do Poder Executivo de isentar esse serviço das contribuições mencionadas, sobretudo para incentivar maior competitividade e melhores tarifas aos futuros usuários do TAV – que terá papel primordial no desenvolvimento da infraestrutura de transportes no Brasil.

Ocorre que o TAV é apenas um dos modais responsáveis pelo desenvolvimento da infraestrutura de transportes no Brasil. Dentre outros modais importantes, temos o rodoviário e demais operadores de ferrovias. Dessa forma, a extensão desse benefício fiscal a todos os operadores de infraestrutura de transportes citados fomentaria melhores propostas nas próximas licitações e nas existentes, o que, nesse último caso, reverteria de imediato na diminuição tarifária – conforme dispõe expressamente o artigo 6º, § 1º da Lei nº 8.987/95 (Lei de Concessões).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GIM ARGELLO – PTB/DF

Com o benefício fiscal estendido a todo o setor e incorporado esse menor custo, seriam viabilizadas menores tarifas aos usuários, evitando-se que esse encargo tributário imposto às empresas seja transferido aos usuários – como vem ocorrendo até então.

Por fim, o benefício fiscal introduzido pelo inciso XXI a todos os operadores de infraestrutura de transporte rodoviário e aos demais operadores de ferrovias promoverá maior desenvolvimento do setor, crucial para o sucesso do país na hospedagem de dois grandes eventos internacionais nos próximos anos – Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

SENADOR GIM ARGELLO
PTB/DF

06/08/10

